



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2022
PROCESSO N° 14209/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	HOSPLOG LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO:	AV. ARUANÃ, N° 208/352, GALPOÕES 3 E 4, BAIRRO TAMBORÉ, BARUERI/SP - CEP: 06460-010
TELEFONE:	(011) 3555-5800
N° DO CNPJ:	32.240.883/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL:	DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA
N° DO CPF:	039.672.208-34
N° DA CART. IDENTIDADE:	2.671.188-6

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

[Assinatura]
1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na Gestão e Operação Logística de fluxo de materiais e produtos, por Posto de Serviço, para a Secretaria de Saúde do Estado do Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 54.059,090,16 (cinquenta e quatro milhões cinquenta e nove mil noventa reais e dezesseis centavos) e o valor mensal estimado é de R\$ 4.504,924,18 (quatro milhões quinhentos e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

UNIDADES ASSISTENCIAIS	TIPO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Central de Distribuição	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	656.918,85	7.883.026,20
Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE	UNIDADES DE SAÚDE DE 501 a 700 LEITOS	586.115,97	7.033.391,64
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno - Itabaiana	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	298.016,42	3.576.197,04
Hospital Regional José Franco Sobrinho - N. Sra. Do Socorro	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	279.272,99	3.351.275,88
Hospital Regional Dr. Jessé Pinto - Estância	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	264.918,55	3.179.022,60
Hospital Regional João Alves Filho - N. Sra. Da Glória	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	238.824,51	2.865.894,12
Hospital Regional de	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	260.130,97	3.121.571,64

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Própria			
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	UNIDADES DE SAÚDE DE 131 a 200 LEITOS	310.325,45	3.723.905,40
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco - Capela	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	222.493,98	2.669.927,76
Maternidade Hildete Falcão Baptista - em Reforma	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS	262.386,43	3.148.637,16
Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri - Boquim	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	135.605,85	1.627.270,20
Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paula - Tobias Barreto	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	142.363,64	1.708.363,68
Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	136.036,79	1.632.441,48
Farmácia de Dispensação de Medicamentos de Alto Custo - CASE	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	161.502,50	1.938.030,00
Centro Integrado de Saúde da Mulher - CAISM	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	119.444,33	1.433.331,96
Centro de Diagnostico e Imagem	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	92.744,14	1.112.929,68
CER IV	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	118.475,72	1.421.708,64
HEMOSE Centro de Hemotrapia de Sergipe	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	130.960,81	1.571.529,72
SAMU	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS	88.386,28	1.060.635,36
TOTAL		4.504.924,18	54.059.090,16

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de duração do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/1993.
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.
- c) Além das disposições estabelecidas na legislação vigente, ***constituirão obrigações da CONTRATANTE durante toda a execução do serviço as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).***



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários e especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do contrato;

bb) A Licitante deverá apresentar para contratação a Autorização para funcionamento emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com base na Lei 6360/76;

cc) A Licitante deverá apresentar para contratação Licença da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenagem de medicamentos;

dd) A Licitante deverá apresentar para contratação Licença da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para armazenagem de medicamentos especiais;

ee) A Licitante deverá apresentar para contratação Licença da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenagem de correlatos.

ff) A Licitante deverá apresentar para contratação Certidão de Qualificação Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante e em seu nome, indicando o Farmacêutico responsável técnico, com a responsabilidade técnica pela empresa atualizada no referido órgão;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº
8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº09/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 14209/2020.**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Douglas Affonso Madureira Santos, R.G. 280799536 - SSP/SP, CPF 293.438.868-96, e o servidor Ramon Rodrigo Gois Lima, R.G 1263772 SSP/SE e CPF 001.370.865-12 devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

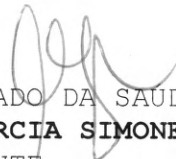
Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

DOMINGOS
GONCALVES DE
OLIVEIRA
FONSECA:03967220834

Assinado de forma digital
por DOMINGOS GONCALVES
DE OLIVEIRA
FONSECA:03967220834
Dados: 2022.07.13 17:17:48
-03'00'

HOSPLOG LOGISTICA LTDA
REPRESENTADA POR DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVERA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ 2  _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

UNIDADES ASSISTENCIAIS/TIPO:

UNIDADES ASSISTENCIAIS	TIPO
Central de Distribuição	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE	UNIDADES DE SAÚDE DE 501 a 700 LEITOS
Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno - Itabaiana	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Hospital Regional José Franco Sobrinho - N. Sra. Do Socorro	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Hospital Regional Dr. Jessé Pinto -Estância	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Hospital Regional João Alves Filho - N. Sra. Da Glória	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Hospital Regional de Própria	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	UNIDADES DE SAÚDE DE 131 a 200 LEITOS
Centro Obstétrico Leonor Barreto Franco - Capela	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Maternidade Hildete Falcão Baptista - em Reforma	UNIDADES DE SAÚDE DE 51 a 130 LEITOS
Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernardino Mitidieri - Boquim	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Unidade de Pronto Atendimento São Vicente de Paula - Tobias Barreto	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Farmácia de Dispensação de Medicamentos de Alto Custo - CASE	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Centro Integrado de Saúde da Mulher - CAISM	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
Centro de Diagnostico e Imagem	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
CER IV	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
HEMOSE Centro de Hemotrapia de Sergipe	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS
SAMU	UNIDADES DE SAÚDE DE ATÉ 50 LEITOS